



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 04/2025.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por Marcos Antônio Lino – CPF: 032.954.446-25 denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Rocha e Silva Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 12.098.890.0001-03, estabelecida na Avenida Simão da Cunha, 379, centro em Abaete/MG- CEP- 35.620.000, neste ato representada pelo sócio Sr. José Lúcio Rocha e Silva brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG- 72.984, doravante denominada simplesmente CONTRATADA cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea “c” da Lei 14.133/2021, PRC nº 01/2025, inexigibilidade de nº 01/2025, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e consultoria Jurídica na área de direito público para acompanhamento do Município de Quartel Geral em todos atos jurídicos inerentes a gestão Municipal, bem como licitação, contratos, convênios ou instrumentos congêneres a serem celebrados conforme prazos e demais obrigações.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) –DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Proceder a análise da DOCUMENTAÇÃO demandada, emitindo os pareceres pertinentes, bem como prestar assessoria e consultoria nas áreas



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

em que for solicitada, com ênfase na gestão municipal;

2.1.2 - Auxiliar na confecção dos processos licitatórios necessários, desde a fase interna, até a contratação, atendendo às exigências constantes da Lei 14.133/2021,

2.1.3 - Auxiliar na abertura de procedimentos, nos casos de licitações desertas ou fracassadas;

2.1.5 - Informar por escrito com fundamentação legal e devidamente documentada, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais, que possam afetar substancialmente o resultado patrimonial da CONTRATANTE, para que esta adote as providências pertinentes;

2.1.6 - Assessorar na elaboração de convênios e congêneres;

2.1.7 - Abordar com a CONTRATANTE, sempre que necessário e através de telefone e por e-mail, os casos em que, embora todo o esforço despendido, não seja possível a apuração de ato ou fato ocorrido, por ausência de documentação suficiente ou informação de terceiros;

2.1.8 - Confeccionar relatórios e documentos necessários para a execução do contrato;

2.1.9 - Confeccionar pareceres técnicos e jurídicos solicitados pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, e equipe técnica;

2.1.10 - Auxiliar na elaboração e acompanhamento dos Contratos do Município;

2.1.11 - Auxiliar na elaboração de todos os atos e decisões do Prefeito Municipal e Secretários;

2.1.12 - Auxiliar na Elaboração de Projetos de Lei e Decretos;

2.1.13 - Fazer defesas administrativas e judiciais do Município, e comparecer a todas as audiências designadas, perante os órgãos públicos, em todas as



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

instâncias;

2.1.14 - Fazer interface com o Ministério Público, responder e participar de todas as demandas;

2.1.15 - Participar das negociações com o Sindicato de Servidores e emitir pareceres quando solicitado pelo Prefeito Municipal;

2.1.16 - Comparecer a todas as Reuniões, Assembleias, Simpósios e discussões de interesse do Município, quando for solicitado pelo Prefeito Municipal (mesmo quando as mesmas forem realizadas em outros Municípios);

2.1.17 - Acompanhar, quando solicitado, o Prefeito, Secretários Municipais ou outros funcionários do Município, em reuniões de trabalho a serem realizadas nas Secretarias de Estado ou outros órgãos;

2.1.18 - Comparecer pelo menos 01 (uma) vez por semana na sede do Município em Quartel Geral/MG, para a prestação de serviços pessoalmente e ainda quantas vezes for solicitado pelo Prefeito. O referido comparecimento poderá ser alterado a critério do Chefe do Executivo, de acordo com a demanda;

2.1.18.1- Para o cumprimento da referida demanda, poderá ser computado como dia de serviço prestado, caso seja do entendimento do Prefeito Municipal, o comparecimento pessoal a Reuniões, Assembleias, Simpósios, audiências e discussões de interesse do Município, que forem realizadas em outros Municípios.

2.1.19 - Atender permanentemente, através do serviço de plantão telefônico, na sede da contratada às consultas afetas às áreas de administração pública

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor de *R\$ 108.000,00, (cento e oito mil reais)* sendo o valor global



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

dos serviços pagos em 12, (doze) parcelas iguais, e sucessivas de R\$ 9.000,00, (nove mil reais) pagas todo dia 05, (cinco) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente .

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação do serviço será ate 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO – o Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2025: 02.03.001.03.092.00156.2.007.3.3.90.35.00



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

SEXTA (DA GARANTIA) – No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA- (DOS DIREITOS DO CONTRATADO)- É direito do contratado em caso de representação judicial em primeira, segunda instância e Tribunais Superiores quando envolver temas polêmicos ou de grande repercussão em caso de condenação, os honorários sucumbenciais na forma do art. 85 do CPC, inclusive aqueles fixados em sede recursal.

DECIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO) -O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

DÉCIMA TERCEIRA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 03 de janeiro de 2025.

marcos lino
MARCOS ANTÔNIO LINO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ROCHA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
JOSÉ LÚCIO ROCHA E SILVA
OAB/MG - 72.984
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 131.711.566-01

CPF: 133.983.546-02